



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS A. C. SIMÕES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA**

KAROLYNE JÚLIA DE MORAES DA SILVA

**O IMPACTO DA LEI ANTIDROGAS NO ENCARCERAMENTO EM MASSA DA
POPULAÇÃO NEGRA ALAGOANA**

**MACEIÓ, AL
2023**

KAROLYNE JÚLIA DE MORAES DA SILVA

**O IMPACTO DA LEI ANTIDROGAS NO ENCARCERAMENTO EM MASSA DA
POPULAÇÃO NEGRA ALAGOANA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Ciências Sociais da Universidade
Federal de Alagoas, como requisito parcial à
obtenção do título de Licenciatura em Ciências
Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Emerson Oliveira do
Nascimento.

Maceió, AL

2023

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária Responsável: Lívia Silva dos Santos - CRB 1670

S586i Silva, Karolyne Júlia de Moraes da.
O impacto da lei antidrogas no encarceramento em massa da população negra alagoana /
Karolyne Júlia de Moraes da Silva. – 2023.
29 f. : il.

Orientador: Emerson Oliveira do Nascimento.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Sociais) – Universidade
Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 28-29

1. Encarceramento. 2. Drogas – Lei - Brasil. 3. População negra – Criminalização -
Alagoas. I. Título.

CDU: 316.347 : 343.93

Folha de Aprovação

KAROLYNE JÚLIA DE MORAES DA SILVA

O IMPACTO DA LEI ANTIDROGAS NO ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO NEGRA ALAGOANA

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à
banca examinadora do curso de Ciências
Sociais da Universidade Federal de Alagoas e
aprovada em 04 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 EMERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Data: 10/10/2023 08:46:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Orientador - Prof. Dr. Emerson Oliveira do Nascimento,
Universidade Federal de Alagoas)

Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 LUCIANA DA CONCEIÇÃO FARIAS SANTANA
Data: 10/10/2023 23:56:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Examinadora - Prof. Dra. Luciana da Conceição Farias Santana,

Documento assinado digitalmente
 FERNANDO DE JESUS RODRIGUES
Data: 11/10/2023 13:04:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Examinador - Prof. Dr. Fernando de Jesus Rodrigues,
Universidade Federal de Alagoas)

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha espiritualidade e aos meus ancestrais por me guiarem e protegerem a todo instante. À minha mãe Ana Carla de Moraes, por ser minha fonte de inspiração e motivação constante, sem o seu amor, sua luta e crença em mim, eu jamais teria me tornado a mulher que sou hoje. Ao meu pai Carlos José da Silva (in memoriam), por todo amor, cuidado, boas lembranças, por ter me marcado tão profundamente em tão pouco tempo de sua passagem neste plano.

À minha vó Benedita de Moraes (in memoriam), por toda sua grandiosidade, carinho e atenção, por ter sido tão presente, cuidadosa e generosa. Ao meu avô José Edivaldo da Silva, por toda sua curiosidade e intelectualidade, por me motivar sempre à estudar e acreditar na educação.

Ao meu companheiro e melhor amigo Jonas Henrique, obrigada por estar sempre comigo, nos melhores e piores momentos, por sempre me motivar e acreditar em mim.

Ao meu amigo-primo Luiz Felipe, à minha tia Quitéria Maria e Mariana Alves por todo companheirismo e me ensinarem que ser família está muito além de compartilhar o mesmo sangue.

Às minhas amigas da vida, Júlia Maria Paredes por todos esses anos aprendendo e nos desenvolvendo juntas, por todo suporte e acolhimento e Jéssyca Guimarães por todos os momentos, vivências e trocas que tivemos. Ao meu amigo Nicolás Oliveira por ter sido tão presente.

Ao meu orientador Emerson Oliveira do Nascimento, por toda atenção, compromisso e dedicação comigo para a execução deste trabalho.

Às minhas parceiras de graduação que estiveram comigo nos mais diversos momentos, Izadora dos Santos, Maria Clara dos Santos e Maria Luíza Casado.

“É que o Zé bota a boca no mundo
Ele faz um discurso profundo
Ele quer ver o bem da favela.

Está nascendo um novo líder
No morro do Pau da Bandeira”.

Leci Brandão

RESUMO

O presente trabalho possui como objetivo avaliar o crescimento da população carcerária em decorrência dos crimes tipificados pela Lei de Drogas nas penitenciárias do estado de Alagoas. Buscando observar os perfis raciais dos detentos e da população mais afetada e vitimada pela declarada “Guerra às Drogas”, compreendendo o histórico de repressão contra a população negra e empobrecida no Brasil e no estado. Bem como abordar a crescente da população feminina nos presídios como consequência também da referida lei. Foram realizadas pesquisas bibliográficas, para o fomento das discussões teóricas, e documentais, através de arquivos de bases quantitativas com informações dos presídios do Estado, utilizando os dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e da SERIS (Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social), para avaliar o crescimento do número de internos nas unidades prisionais, as taxas de homicídio e a superlotação nos presídios. Concluindo que o encarceramento em massa é um sistema de controle que possui como objetivo a higienização social e racial e Alagoas se apresenta alinhada com o cenário nacional nas altas taxas de encarcerados pela lei antidrogas.

Palavras-chave: Encarceramento em Massa; Guerra às Drogas; Alagoas; Sistemas de Controle.

ABSTRACT

The present work aims to evaluate the growth of the prison population as a result of the crimes typified by the anti-drug law in the penitentiaries of the state of Alagoas. Observing the racial profiles of prisoners and the population most affected and victimized by the declared “War on Drugs”, understanding the history of repression against the black and impoverished population in Brazil and in the state. As well as addressing the growing female population in prisons as a result of the aforementioned law. Bibliographical research was carried out to encourage theoretical and documentary discussions, through quantitative database files with information from state prisons, using data from DEPEN (National Penitentiary Department), IPEA (Institute of Applied Economic Research) and SERIS (State Secretariat for Resocialization and Social Inclusion), to assess the growth in the number of inmates in prison units, homicide rates and overcrowding in prisons. Concluding that mass incarceration is a control system that aims at social and racial hygiene and Alagoas is in line with the national scenario in the high rates of incarcerated by the anti-drug law.

Keywords: Mass Incarceration; War on Drugs; Alagoas; Control system.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Incidências por tipo penal	14
Gráfico 2 - Crescimento da população carcerária	15
Gráfico 3 - Incidências por tipo penal - Alagoas	19
Gráfico 4 - Incidências por tipo penal - Alagoas (Prisão domiciliar)	21
Gráfico 5 - População por cor/raça no sistema carcerário - Alagoas	25

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	10
2 - ENCARCERAMENTO EM MASSA.....	11
2.1 A LEI DE DROGAS E O ENCARCERAMENTO NO BRASIL.....	12
3 - A CRIMINALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA ALAGOANA.....	16
4 - SEPARADOS, PORÉM IGUAIS?.....	22
5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS.....	28

1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem a pretensão de analisar o crescimento da população carcerária alagoana, após a promulgação da lei nº 11.343 conhecida como a lei de drogas de 23 de agosto de 2006. Avaliando o quanto esse crescimento está relacionado a questão do tráfico de drogas ilícitas, buscando entender quem são os sujeitos mais afetados pela política antidrogas, pela seletividade penal. Sendo pensado a partir do conceito de Encarceramento em Massa, que discorre sobre a crescente prisional da população negra no Brasil e como esta crescente é utilizada historicamente para o processo de higienização social, selecionando os sujeitos que são benquistos pela sociedade e os que não são.

A ideia de superioridade racial e econômica de indivíduos brancos e abastados, torna os sujeitos negros os outros e, com esses outros há uma noção de que tudo é permitido para a suposta proteção do grupo social favorecido. A verdade posta por determinado grupo, que diz, por exemplo, que o outro é inferior, permite a eliminação deste. Os indivíduos que se consideram soberanos se importam apenas com os seus semelhantes, sentem-se ameaçados pelo outro, então acreditam que matando o outro eles estão se salvando. A soberania exige a força para violar a proibição de matar (Mbembe, 2016), permitindo a eliminação do outro a todo custo, inclusive através do encarceramento, eliminando-o socialmente.

Combinado a esses fatores citados anteriormente, a suposta neutralidade racial no Brasil corrobora para a falsa ideia de que a justiça é neutra. O mito da democracia racial, a defesa da não existência de racismo no país por resultado da miscigenação tenta esconder que a população preta e parda é a que está nas posições sociais mais empobrecidas, com o acesso precário à educação, à saúde, mais marginalizadas, suscetíveis à diversas violências institucionalizadas e são alvos fáceis para serem incriminados judicialmente. Nesse sentido, a justiça ignora as circunstâncias sociais e históricas que constituíram as desigualdades, difundindo a ideia de neutralidade, imparcialidade, não reconhecendo o fator racial como determinante, ao mesmo tempo que é seletiva contra pessoas negras (Flauzina, Alexander, 2017).

Além disso, o trabalho pretende debruçar-se sobre as relações de gênero, raça e classe no sistema prisional, avaliando também o impacto da lei de drogas para a população carcerária feminina, ressaltando a importância do gênero na construção teórica sobre o sistema carcerário.

2 - ENCARCERAMENTO EM MASSA

No período colonial o Brasil não possuía um sistema carcerário, as cadeias existiam para assegurar a aplicação da pena, ou seja, manter o sujeito encarcerado não era uma pena, mas sim uma passagem até que o condenado recebesse a sua verdadeira penalidade. O Código Criminal do Império (1830), foi marcado por uma forte contradição entre o liberalismo e a escravidão, os métodos policiais e punitivos, tinham como objetivo garantir a manutenção de ordem social, laboral e racial vigente, prevendo penas cruéis e desiguais aos escravizados. Após a proclamação da República, em 1890 foi elaborado o Código Penal, o novo Código tinha suposta base científica e tinha como foco eliminar tudo e todos que representassem uma ameaça para a segurança do Estado. O Código Penal Republicano previa a privação de liberdade como central no sistema penal, seja pela prisão disciplinar, pelo trabalho obrigatório, pelo estabelecimento agrícola etc (Silva, 2014).

Sendo assim, no país, as leis e políticas de aprisionamento começaram por volta do século XIX, no período do pós-abolição entraram em vigor leis como a “Lei dos Vadios e Capoeiras”, que segundo o Código Penal de 1890, art. 402, consistia em prender quem estivesse a “Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação Capoeiragem”. E a “Lei da Vadiagem” (Lei nº 3.688/41, art 59) que tinha como alvo prender pessoas que se entregavam a ociosidade, que tivessem conduta de embriaguez (art. 62) e mendicância.

Nesse período, a população mais vulnerável e propensa a se encaixar como desviante das referidas leis - que possuíam os tipos penais bem direcionados para os grupos sociais que o governo queria manter sob seu controle -, era a população negra recém-liberta da condição de escravizada, pelas suas práticas culturais e pelas condições de vulnerabilidade social em que se encontravam. Essas prisões tinham como propósito a higienização racial e social, além da utilização do trabalho não-remunerado como forma de execução da pena para a população encarcerada, recém-liberta do sistema de escravidão.

As leis vão se reestruturando, os propósitos são os mesmos. O racismo se modifica historicamente e, com ele, os mecanismos de segregação e controle social. Segundo Alexander (2017), o encarceramento em massa é um sistema de controle assim como a escravidão, sistemas que se renovam e aperfeiçoam, se tornando mais resistentes à mudanças.

No início dos anos 70, os Estados Unidos declarou que o uso de drogas ilícitas se tornaria o principal inimigo público do país, marcando o início da chamada Guerra às Drogas. Tornando legítimas as medidas excepcionais em nome da defesa da sociedade, esse combate

como uma pauta de segurança nacional permitiu a militarização dessa política. Com as duras proibições, iniciou-se um ciclo de repressões, ocasionando o aumento do preço das drogas, valorizando o tráfico, estimulando o consumo e aumentando ainda mais as medidas de repressão (Ruthe, 2022).

Com o apoio e incentivo do governo estadunidense, foram estabelecidas intervenções em todo o mundo, em especial na América Latina, para reprimir o uso, cultivo e a venda de entorpecentes ilegais. O narcotráfico internacional possui uma cadeia de atuentes, na ponta temos o consumidor, que compra a droga, mas nessas estruturas podem haver donos, gerentes, seguranças e responsáveis por levar a droga até o usuário final. E essa é a parte do tráfico que a população está mais familiarizada, a que chega a empregar crianças e adolescentes periféricos. No entanto, o narcotráfico abrange uma rede complexa que envolve também produtores, financiadores e traficantes internacionais. Na teoria, o combate às drogas teria uma preocupação na atuação de todos os cargos dessa cadeia (Betoni, s.d.), na prática vemos que apenas um grupo - traficantes pequenos, “aviõezinhos” - sendo constantemente sentenciado à morte ou à prisão.

Nos Estados Unidos da América as condenações por crime de droga são responsáveis pela explosão na taxa de encarceramento. No Brasil, seguindo os passos das políticas proibicionistas, militarizadas de repressão antidrogas deste país, tomou rumos semelhantes, onde mais de 200 mil pessoas estão privadas de liberdade enquadradas pela lei de drogas (DEPEN, 2022).

2.1 A LEI DE DROGAS E O ENCARCERAMENTO NO BRASIL

No Brasil, a “Lei de Drogas” (11.343/2006), passou a fazer a distinção entre quem é o usuário de drogas e quem é traficante, com o aparente intuito de penas mais leves para o usuário, buscando, em teoria, compreender as dependências desses sujeitos como questão de saúde pública ao mesmo tempo que aumenta as punições para os traficantes - anteriormente possuía punição mínima de 03 (três) anos¹, passando para 05 (cinco) anos -, no entanto, essa ação é feita pelo sistema de quantificação judicial, tendo o juiz que decidir qual tipo a pessoa em julgamento se encaixa (art. 28, da lei nº 11.343/2006). Tendo ele que considerar as circunstâncias onde ocorreu a ação, os contextos sociais e pessoais, como também a conduta e os antecedentes do agente para decidir se é usuário ou traficante, não existe por exemplo

¹ Na antiga lei de drogas, lei 6.368/76.

nenhuma quantidade definida de droga portada para essa classificação. No entanto, a diferenciação - entre usuário e traficante - é feita primeiramente pelos agentes que fizeram a autuação, portanto, a distinção inicia-se já na abordagem do sujeito encontrado com droga e em seguida quando é encaminhado para a Delegacia de Polícia.

O processo de criminalização manifesta-se em dois momentos distintos. Primeiramente cabe ao legislador definir quais os bens que serão tutelados pelo direito penal (criminalização primária) e depois, cabe à polícia, com base em estereótipos, selecionar os indivíduos que serão submetidos a um inquérito policial e, posteriormente, a um processo penal, cabendo ao juiz exercer a mesma seletividade (criminalização secundária). (Machado, 2010, p.1100 *apud* Sanches, 2002, p.16)

Portanto, o processo de criminalização sendo seletivo e desigual possibilita a seletividade penal, que baseada em estereótipos é responsável pelas abordagens de “suspeitos” e pelo encarceramento de jovens que se não possuíssem a cor que têm, não vivessem no contexto social que vivem, dificilmente seriam incriminados.

O encarceramento em massa é um desencadeador de muitas problemáticas dentro e fora do sistema penitenciário. Durante abordagens, revistas, os policiais invadem residências periféricas - sem mandado de busca e apreensão -, além das trocas de tiros que acontecem com frequência e são responsáveis pela morte de pessoas com e sem envolvimento com o tráfico. Se tornando um verdadeiro cenário de guerra. Para Alexander (2017), a política de drogas está totalmente associada à política racial:

Milhares de pessoas - em sua maioria, pessoas pobres e não brancas - foram varridas para as prisões e cadeias em razão de uma “guerra às drogas” racialmente enviesada e ao movimento político de “endurecimento” que destruiu famílias e dizimou comunidades inteiras (Alexander, 2017, p.22).

Com o inimigo declarado cria-se a permissão para o estado de exceção - onde o poder continuamente se refere e apela à exceção, a emergência, ao aval de matar uma noção do inimigo ficcional² - a demanda pela higienização social através da criminalização da pobreza - com o intuito de proteger as classes dominantes -, torna o que seria um suposto combate às drogas em uma guerra contra a população negra empobrecida e vulnerabilizada socialmente.

² MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & ensaios**, v. 2, n. 32, p. 122-151, 2016.

A guerra às drogas nunca teria sido declarada nos Estados Unidos se não fosse pela raça e pela classe daqueles rotulados como inimigos. A política de drogas e sua prática atual remontam em grande parte à política racial estadunidense e permanece arraigada na utilidade política (e na rentabilidade econômica) da guerra perpétua (Alexander, 2017, p.25).

Sendo a guerra às drogas uma política importada e apoiada pelos Estados Unidos, os alvos do Brasil não se diferem dos que foram declarados por lá. Nos presídios, as consequências do encarceramento em massa resultante da Guerra às Drogas são as superlotações das celas. Em 2022 o sistema penitenciário do Brasil possuía mais de 750 mil detentos sob custódia do Estado.

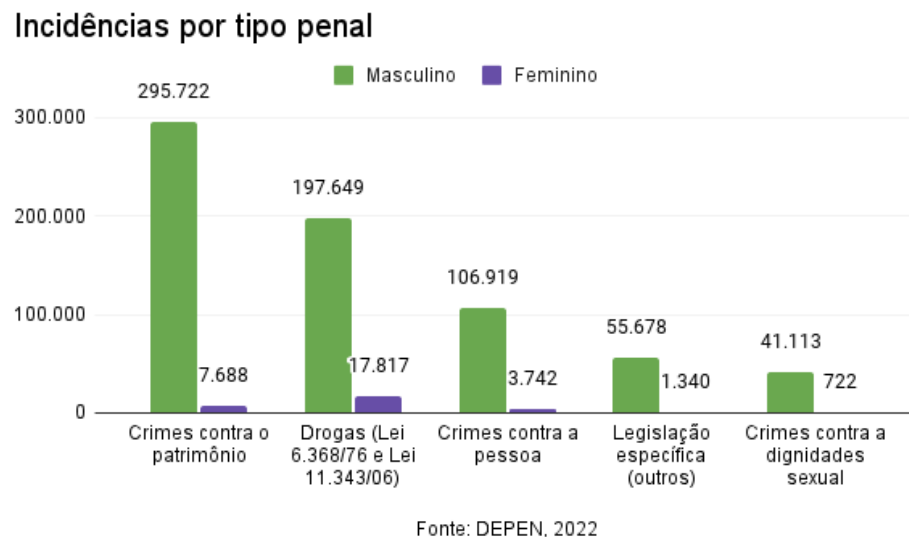


Gráfico 1 - Elaborado pela autora

Neste gráfico estão os cinco tipos penais que mais encarceram no Brasil. Os crimes contra o patrimônio aparecem em primeiro lugar, com 303,4 mil reclusos, seguido dos crimes por drogas e em terceiro, crimes contra a pessoa, com 110,6 mil encarcerados. Somente entre 2017 a 2019, 169 mil pessoas foram vítimas de homicídio (IPEA, 2019), no entanto, os crimes contra o patrimônio são mais penalizados do que os crimes contra a vida. Como observado, os crimes por associação às drogas é o segundo tipo penal que mais encarcera no país com o total de mais de 215,4 mil presos, sendo mais de 197 mil homens e quase 18 mil mulheres.

Diversas estudiosas e intelectuais têm apontado a chamada ‘guerra às drogas’ como um fator central no aumento exponencial do encarceramento e como discurso que impulsiona e sustenta a manutenção de desigualdades baseadas em hierarquias raciais. As mulheres, por sua vez, são o segmento que mais tem sentido esses impactos (Borges, 2019, p.101).

No que se refere à população carcerária feminina, conforme ilustra o gráfico, o tipo penal “Drogas” é o que mais encarcera mulheres no país, ficando em primeiro lugar na quantidade de detentas, sobressaindo todos os outros tipos penais com diferenças significativas, sendo que o segundo tipo penal que mais encarcera não chega a ser metade do crime por “drogas”.

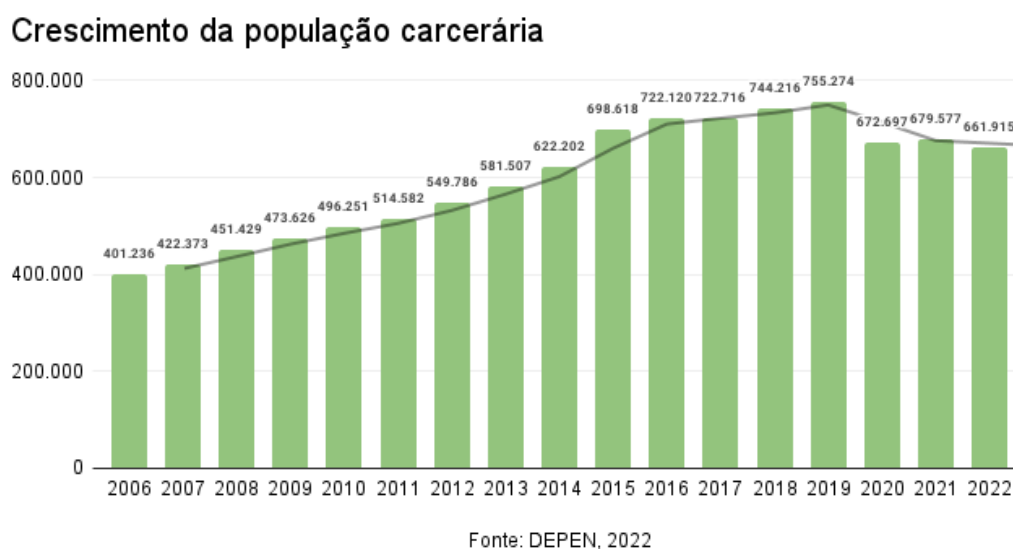


Gráfico 2 - Elaborado pela autora

De 2006 a 2019 (ano com a maior taxa de encarceramento até então registrada) houve um aumento de 46,88% no número total de presos por todos os tipos penais, a Lei de Drogas (Lei no 11.343/2006) foi uma das maiores responsáveis por esse aumento, visto que o maior crescimento foi por crimes associados ao tráfico de drogas, que até 2015 possuiu um aumento de 339% (Telles, Arouca, Santiago, 2018).

Em 2020, ao contrário do que o gráfico parece sugerir, não houve queda dessa taxa, ocorreu que foram excluídos desses cálculos os encarcerados em prisão domiciliar. Em razão das medidas de contenção de riscos por consequência da pandemia de Covid-19, entre 2019 e 2020, houve uma estabilidade no total de presos. Já em 2021, o crescimento da população é retomado, o número total de pessoas privadas de liberdade cresceu 8,15%, que saiu de 758,8

mil em 2020 para 820,7 mil pessoas custodiadas pelo Estado em 2021. Além disso, a taxa da população prisional teve variação de 358,7 presos por 100 mil habitantes em 2020 para 384,7 em 2021, com um aumento de 7,3% (Lagreca, Barros, Sennes, 2022).

Além das condições sub-humanas que os presos se encontram por consequência da superlotação, a insalubridade, a falta de estrutura dos sistemas penitenciários, além dos casos de violência também presentes³, das associações com facções criminosas, o presídio se tornou um lugar propício para o crescimento dessas organizações. Nesse sentido, a Guerra às Drogas só corrobora para o encarceramento em massa - compreendendo-o como um sistema de controle que busca aprisionar pessoas de grupos raciais e sociais historicamente explorados, criminalizados e vulnerabilizados corroborado pela política de extermínio e higienização social através da seletividade penal - e em consequência com a expansão desses grupos e o extermínio de pequenos agentes do tráfico e da população periférica que é alvo⁴ e exaustivamente vitimada por essa guerra.

3 - A CRIMINALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA ALAGOANA

Em consonância com o cenário nacional, as políticas de repressão contra a população negra em Alagoas no período pós-abolição foram nitidamente ostensivas. Na cidade de Maceió, a cultura negra era tida como transgressora da ordem pública. Havia uma atenção aos atos cotidianos da população negra, seja em relação ao trabalho ou aos momentos de lazer. Para esse grupo de indivíduos, o trabalho informal, executado por conta própria, não se dava de forma comum e lícita (Barbosa, 2017).

O artigo 399 do Código Penal (1890) considerava como vadio todo aquele que não possuía ocupação certa, e não tinha domicílio certo ou moradia fixa. No Código de Posturas Municipais de Maceió (1878), no art. 102, o parágrafo 2º estabelecia que era proibido “fazer sambas ou batuques, quaisquer que sejam as denominações, dentro das ruas da cidade ou das povoações” e no parágrafo 4º “tocar tambor, caixa ou qualquer instrumento pelas ruas a fim de anunciar espetáculo ou qualquer outro divertimento público ou particular” (Reforma do Código de Posturas da Câmara Municipal de Maceió, p. 28-29 *apud* Barbosa, 2017, p.88).

A população negra alagoana encontrava-se em condições de extrema vulnerabilidade no período pós-abolição, posto que, não existiam possibilidades de subsistência, até os

³ ONU vê tortura em presídios como “problema estrutural do Brasil”. Fonte: Agência Câmara de Notícias.

⁴ “Grávida morre após ser baleada durante troca de tiros em comunidade no Rio”, fonte: ISTOÉ

empregos informais eram criminalizados, não possuindo direito ao lazer, à celebração de suas culturas e ritos. Os jornais locais eram repletos de notícias sobre os vadios na cidade de Maceió, tendo destaques nas páginas dos jornais, principalmente nas seções policiais, onde geralmente populares faziam com recorrência, denúncias de possíveis ações criminais de tipos representados ou descritos como vadios. Muitos comportamentos das camadas populares eram vistos como vadiagem, como a mendicância, o trabalho informal e a falta de moradia fixa, o que deixava nítido e reforçava a situação de extrema pobreza dos homens, mulheres e crianças que viviam pelas ruas de Maceió em busca de seu sustento, sendo desclassificados como mendigos, ébrios, capoeiras, gatunos, etc. A esse tipo, o dito “vadio”, na sua grande maioria homens negros recém libertos, vai sendo atribuída, o rótulo ou a pecha de transgressor da ordem e dos bons costumes (Barbosa, 2017), sendo uma grande preocupação das elites locais o controle dessa população “desordeira”.

Alguns crimes, como os de não possuir uma ocupação “honesta”, não ter renda suficiente ou andar mendigando, possuíam penas de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias, já crimes como mendigar tendo aptidão para trabalhar e mendigar fingindo enfermidades eram passíveis de prisão por oito dias a dois meses em regime fechado (Código Penal da República, 1890). Sendo a vadiagem um tipo de contravenção, o principal intuito, em teoria, era a reeducação dos indivíduos com o intuito da adequação destes à sociedade. Na prática, a punição era utilizada como forma de coagir essas pessoas a torná-las força de trabalho do setor privado, para o qual, se não quisessem trabalhar, restaria a prisão. Largados à própria sorte, reféns do sistema de justiça e submetidos a condições de trabalho perversas que lhes promoviam de escravos a mão de obra não remunerada, os ex-escravizados não encontravam um local nessa sociedade. Essa era a liberdade conquistada após a abolição.

No dia 1º de fevereiro de 1912, diante dos conflitos das oligarquias alagoanas e da falta punição aos atos contra a população negra alagoana e seus cultos de origem afro, Maceió foi marcada com as invasões brutais às casas das religiões de matriz africana. Terreiros foram destruídos por grupos paramilitares, os objetos religiosos, sagrados e as mães e pais de santo foram mortos e perseguidos.

(...) Combatentes seguidos de uma multidão de fanáticos que eram contra os terreiros de Candomblé (aqui em Alagoas chamados impropriamente de terreiros de Xangô, que assistiam a retirada ou a quebra dos objetos de culto) à força dos templos de seus paramentos e objetos de culto sagrados que foram “quebrados”, expostos e queimados em praça pública numa demonstração típica de preconceito contra os negros e não-negros que praticavam os seus cultos e também de

intolerância religiosa profunda com as nossas manifestações culturais de matriz africana(...) (Pimentel, 2022, p.51).

As perseguições fruto do racismo religioso, da criminalização dos cultos, dos ritos, dos batuques e das manifestações do povo negro alagoano, foram mais uma tentativa de apagamento histórico das existências, identidades, saberes e práticas culturais desses grupos.

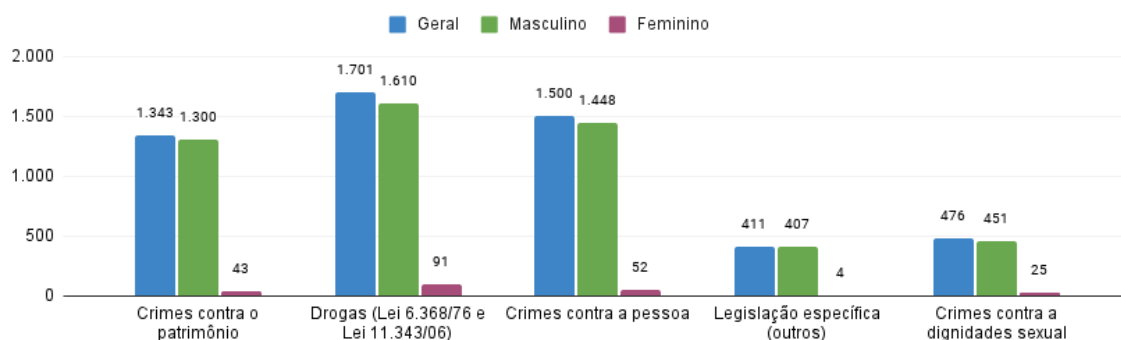
Como consequência de todo esse histórico de repressão, marginalização e criminalização, em 2019 o Atlas da Violência, Alagoas registrou 1.115 homicídios, desses, 97% foram de pessoas negras, 55,6% do total eram jovens de 15 a 29 anos. Se tratando da taxa de homicídios por gênero, no mesmo ano, foram registrados 90 homicídios de mulheres, desses, 89 foram de mulheres negras (IPEA, 2019). Alagoas historicamente não é um lugar seguro para a população negra, sendo, na verdade, atualmente um dos estados mais perigosos para essas pessoas. Muito se devendo à estes ciclos históricos de violência que a população alagoana está submetida, sendo cimentado na psiquê dos membros da sociedade e das próprias instituições de segurança do estado, que normalizam essa violência e outras injustiças sobre essa população negra, devendo se tornar assim uma pauta urgente e emergente da segurança pública (Nascimento, Santana, 2021).

As repressões contra a população negra ocorriam nos movimentos de resistência contra a escravidão, no século XVII grupos de escravizados foragidos se refugiavam nas matas de um território conhecido como Quilombo dos Palmares, situado na cidade de União dos Palmares, estado de Alagoas. Com a esperança de escapar das condições do sistema escravocrata e viver sob seus próprios modos de organização social, os ex-escravizados incomodaram a elite da época e foram motivo de grande preocupação resultando em confrontos militares. A narrativa contada era de que os aquilombados eram perigosos e grandes inimigos da civilização.

A história tida como “oficial”, constituída pelo Instituto Arqueológico e Geográfico de Alagoas, visava criminalizar os aquilombados de Palmares e vangloriar as ações das tropas que destruíram o quilombo. O IAGA, juntamente com os institutos históricos brasileiro e pernambucano, publicou artigos e documentos sobre o Quilombo dos Palmares em que prevaleciam imagens que anularam a importância do quilombo para a sociedade no século XIX, reverenciando brevemente as conquistas das tropas coloniais (Marques, 2018, p.126).

Conforme exposto, historicamente a população negra brasileira e alagoana foi sujeitada às mais diversas situações de vulnerabilidade social - sem condições de se retirar, tendo qualquer possibilidade sendo dificultada e impedida, inclusive legalmente -, tendo também seus ritos e manifestações religiosas e culturais criminalizados. Sem condições mínimas de subsistência, a maior parte dessa população ocupou territórios que atualmente conhecemos como periferias, sendo em boa parte de Maceió situadas nas grotas⁵, atualmente com 72,6% da população autodeclarada negra (ONU-Habitat, 2022). Essas localidades são alvos constantes das operações policiais - mesmo compreendendo que o ciclo do tráfico não inicia e nem termina por lá - e nessas, jovens pretos e pardos são os principais alvos. Os dados expostos a seguir, com informações sobre a população carcerária do estado, não possuem a categoria “cor/raça”, mas servirá de análise para o quantitativo de presos pelo crime de Drogas e possuindo distinção dos presos em cada tipo penal apenas através das categorias de gêneros “Masculino” e “Feminino”.

Incidências por tipo penal - Alagoas



Fonte: DEPEN, 2022

Gráfico 3 - Elaborado pela autora

Conforme ilustra o gráfico de Incidências por tipo penal em Alagoas, referente somente ao número de presos recolhidos nas unidades prisionais do estado, podemos observar que, dentre os cinco tipos penais que mais encarceram pessoas em Alagoas, a incidência pelo crime de drogas possui o maior número de reclusos, sendo 1.701 no ano de 2022. Sendo

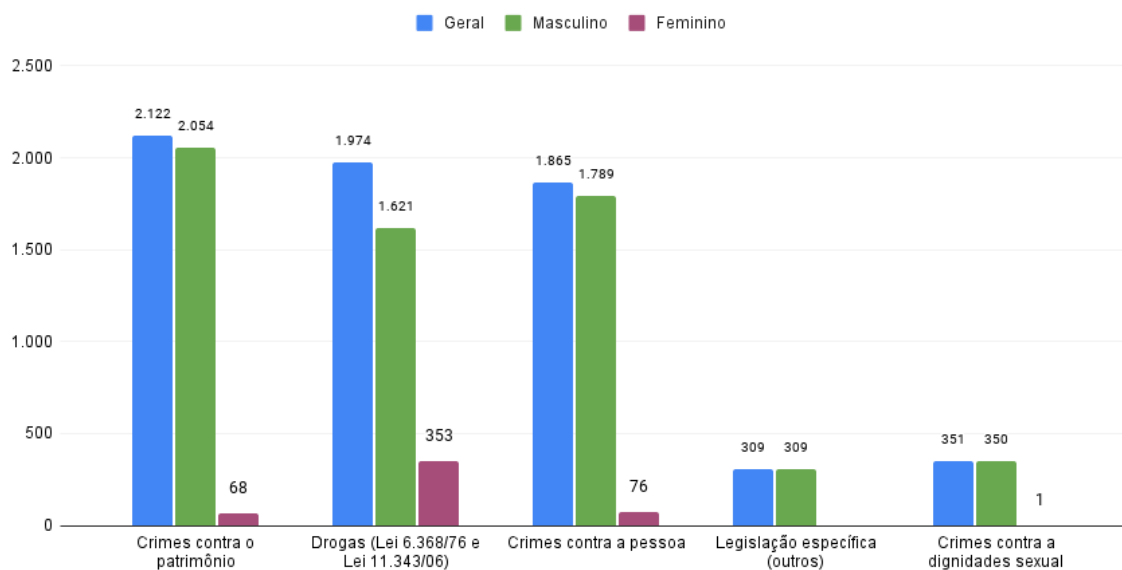
⁵ Grotas é o termo popularmente utilizado em Maceió para as favelas localizadas nas formações geográficas características da geomorfologia da cidade. As grotas de Maceió são ravinas ou vales sinuosos que cortam todo o território das cotas mais altas do município – o chamado “tabuleiro” – e que funcionam como calhas naturais de escoamento de águas pluviais que caem nessa região e seguem para a planície litorânea e lagunar localizadas nas cotas mais baixas da cidade. Fonte: ONU-Habitat Brasil, 2018 - 2019.

seguido do crime contra a pessoa, com 1.500 presos. Quando analisamos o gráfico por gênero, o crime de Drogas se apresenta como o que mais encarcera homens e mulheres no estado.

Segundo a SERIS (Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social), no ano de 2022, o estado possui um excedente de 972 presos recolhidos nas unidades prisionais. Em Alagoas, a cada 100 mil habitantes, 333 estão presos (SERIS, 2022). As superlotações, a insalubridade e os descasos com saúde, alimentação e segurança no sistema prisional não é novidade, e o cenário em Alagoas não é diferente. Segundo o Relatório de Inspeção Conjunta da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL e do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas realizado no Presídio de Segurança Média Cyridião Durval e Silva localizado em Maceió no dia 16 de janeiro de 2023, consta que, cada cela possui 4 jegas (camas de concreto que recebem o colchão), no entanto, nas celas onde caberiam apenas 4 pessoas, há aproximadamente 16 (ou seja, 4 vezes mais a capacidade). Os reeducandos, no relatório, informaram que, em tais circunstâncias, os mais velhos é que ficam nas jegas. Aparecem também algumas queixas sobre o baixo fornecimento de água, que ocorre apenas 3 vezes ao dia, durante 40 minutos a cada vez. Existem demandas por autorização para as visitas de seus filhos, que, até o momento, não estão ocorrendo.

Os reeducandos também apontam para a necessidade de atendimento odontológico com celeridade, a precariedade nas celas de triagem que possui apenas um leito mas estão com três reeducandos, na cela não há colchões. Na triagem, não estão disponibilizando remédios, mesmo se solicitado. Também não são disponibilizados copos ou talheres, de modo que eles improvisam as tampas das marmitas de isopor como talheres para conseguir comer. Algumas celas do módulo G6 estavam sem colchão, alguns reeducandos estão utilizando as tampas de quentinhas de isopor para deitar em cima. No relatório também constam-se queixas da soja e da carne moída servida, que estaria causando dores de barriga.

Incidências por tipo penal - Alagoas (Prisão domiciliar)



Fonte: DEPEN, 2022

Gráfico 4 - Elaborado pela autora

O tipo penal com o maior quantitativo de presos em Alagoas é o de Drogas, com o total de 3.675 e é o que possui o maior contingente de encarcerados também nas celas físicas, tendo apenas 1.974 cativos em prisão domiciliar. O segundo tipo penal com o maior número de reclusos é o de Crimes contra o patrimônio, que tem o total de 3.465 presos e desses, 2.122 estão em prisão domiciliar, sendo mais da metade do total.

Mesmo que o número total de presos pelo tipo penal Drogas seja maior que os cativos por Crimes contra o patrimônio, o segundo possui o maior número de detentos cumprindo pena em prisão domiciliar. O que pode relacionar-se com as ideias e os discursos midiáticos que são cativados por grande parte da população de que o tráfico é o grande mal e propulsor da violência urbana, sendo os traficantes os principais inimigos da sociedade, além dos mais perigosos.

O ideário de que existe uma relação muito próxima entre o alto índice de homicídios e a atividade do tráfico de drogas é bastante difundido pela mídia, através da fala, principalmente, de autoridades públicas que lidam diariamente com a problemática. Nesse aspecto, foi possível observar concepção semelhante sendo reproduzida em algumas peças elaboradas por agentes públicos, seja Delegado, Promotor ou Juiz. Normalmente, os discursos, mais do que ratificar a relação entre tráfico de drogas e

homicídios, enaltecem a “periculosidade” do sujeito inserido na atividade do tráfico de drogas (Malaquias, 2021, p.96).

Malaquias (2019), aponta que foi observado em sua pesquisa⁶ que a maioria dos crimes de homicídio, dentro de seu objeto de estudo, não possuiu relação direta com a atividade do tráfico de drogas, ainda assim, é perpetuado o imaginário de traficantes como sujeitos extremamente perigosos e que precisam ser afastados da sociedade. “Vilinizando” constantemente cidadãos de bairros periféricos, jovens, empobrecidos, que tiveram poucas ou nenhuma oportunidade de encontrar outras possibilidades de alguma "ascensão social”, tendo muitas vezes como principais referências outros sujeitos pertencentes ao tráfico.

4 - SEPARADOS, PORÉM IGUAIS?

As mulheres no sistema prisional por vezes são colocadas em segundo plano, tanto nos estudos e pesquisas, quanto nas políticas efetivas para essa categoria. A falta de atenção dada às questões específicas do encarceramento feminino é justificada pela menor proporção - em relação à masculina - de mulheres presidiárias. No entanto, há um recente aumento da taxa do encarceramento feminino (DAVIS, 2020), no Brasil o crescimento dessa população ocorre principalmente em razão das prisões pelo crime de drogas. Historicamente, a criminalidade masculina é considerada como mais “normal” que a feminina. As mulheres criminosas são consideradas mais ameaçadoras e anormais que os homens. No entanto, quando se considera raça e classe, as mulheres brancas e ricas tendem a ser definidas como pessoas com transtornos emocionais e mentais, mas mulheres negras e pobres, como criminosas (DAVIS, 2020). Quando se trata de crimes praticados por mulheres, existe uma maior culpabilização das que são subalternizadas, sendo os programas de televisão e rádio responsáveis por propagar estereótipos, como explica Akotirene (2020),

Esses programas se valem da seletividade racial como mecanismo de culpabilidade tácita de mulheres pobres e negras, enquanto retratam as mulheres brancas e das camadas médias ora como inimputáveis, ora inocentadas ou sequer consideradas suspeitas por seus crimes sofisticados (p.17).

No contexto dos EUA, alguns reformadores questionavam e opunham-se à ideia de “mulheres perdidas”, sem salvação - defendida por pontos de vista dominantes -,

⁶ Dissertação de mestrado, intitulada “Da relação entre o tráfico de drogas e homicídios em Maceió”;

argumentando que as mulheres eram capazes de se redimir e para possibilitar isso defendiam a criação de instituições penais separadas e uma abordagem específica de punição para as mulheres. Essa abordagem consistia em modelos arquitetônicos que substituísssem as celas por pequenas casas, com a intenção de estimular a domesticidade na vida prisional, viabilizando a reintegração das detentas para o papel doméstico de esposas e mães, ignorando as bases raciais e de classe presentes no sistema - e na sociedade do “mundo livre” - e conduzindo as mulheres pobres, negras para trabalhar executando serviços domésticos. No século XX, em contraposição com o movimento reformista do século XIX, as novas abordagens se baseiam em um modelo “separado, porém igual”, sendo aplicada de forma acrítica, resultando em condições mais repressivas nas penitenciárias femininas. Sendo essas mudanças nas políticas internas do sistema prisional do estado caracterizadas como “feminista”⁷, não ocorrendo que uma versão mais produtiva de feminismo também questionaria a organização da punição estatal para os homens (Davis, 2020).

Historicamente, as punições para o que se categoriza como gênero masculino e feminino se apresentam de maneiras diferentes, as mulheres punidas frequentemente no domínio doméstico. Ainda assim, durante o período da escravidão, as punições das mulheres negras escravizadas eram diferentes das destinadas para as mulheres brancas livres. As punições impostas aos escravos também eram influenciadas pelo gênero, como por exemplo as reservadas a mulheres grávidas, que eram brutalmente açoitadas, a mulher era obrigada a se deitar no chão com a barriga encaixada em um buraco para proteger o feto (com o intuito de salvaguardar a futura mão de obra escravizada). Além das relações sexuais forçadas entre escravizadas e senhores, Davis (2020), faz analogia ao que acontece nas prisões femininas, onde o abuso sexual cometido pelos guardas nas prisões é traduzido em hipersexualidade das prisioneiras (*Idem*, 2020). Compreendendo assim que, mesmo que o objetivo final seja o da crueldade, punição e castigo, os meios e métodos para realização destes são diferentes.

As questões que permeiam as penitenciárias femininas, se diferenciam das masculinas em muitos aspectos, a relação familiar das mulheres presidiárias é diferente dessa relação com os homens. As presas enfrentam o dilema moral do que é ser uma presidiária, no sentido da “anormalidade” do crime quando se trata de uma mulher que o comete, possuindo como resposta o abandono familiar e principalmente de seus companheiros afetivos quando encarceradas. Diferente dos homens, que nessas situações, têm como principal fonte de apoio suas mães e companheiras. Os vínculos mantidos pelas parceiras por vezes incorre na prisão das mesmas, como observa Akotirene (2020):

⁷ Mudanças defendidas pela autora Tekla Miller durante a década de 1980 (DAVIS, 2020).

Com a investigação de interseccionalidade tendo a prisão como lócus, como dado acrescido à resposta à hipótese de aumento do número de mulheres sentenciadas por tráfico de drogas, temos mulheres encarceradas condenadas pelo crime de tráfico de droga em virtude de levarem entorpecentes na vagina e no ânus para companheiros encarcerados. Isso porque, mesmo em privação de liberdade, os homens conseguem manter a dependência afetiva e a coação dessas mulheres em relação a eles, fazendo a violência contra a mulher atingir níveis pouco problematizados na discussão sobre punibilidade e gênero (p.121).

É necessário enfatizar que, não só por razões afetivas que as mulheres se envolvem com o tráfico de drogas, existem outros fatores envolvidos como ameaças desses companheiros, pressões psicológicas. Muitos homens almejam conquistar a notoriedade entre os companheiros de penitência, para garantir segurança e outros benefícios compartilhados entre eles e para esses fins, exigem das parceiras a entrada nas unidades com os entorpecentes. Existem também casos de mulheres que retornam das visitas íntimas nas unidades prisionais masculinas com drogas e entorpecentes para sustentar seus vícios, para o comércio na penitenciária feminina ou para repassar o produto de homens que em muitos casos não possuem vínculo, mas assumem as funções sociais de esposas, para acessar as visitas íntimas às alas masculinas. Ainda segundo Akotirene (2020), a sexualidade feminina é permeada por moralismo e controle sexual dentro das instituições, restringindo por exemplo as visitas íntimas à normatividade jurídica do casamento ou de uniões estáveis heterossexuais. Enfatizando o controle do Estado sobre o corpo da mulher, sendo negada a autonomia sobre seu corpo e ditando moralmente quais práticas sexuais lhe são permitidas.

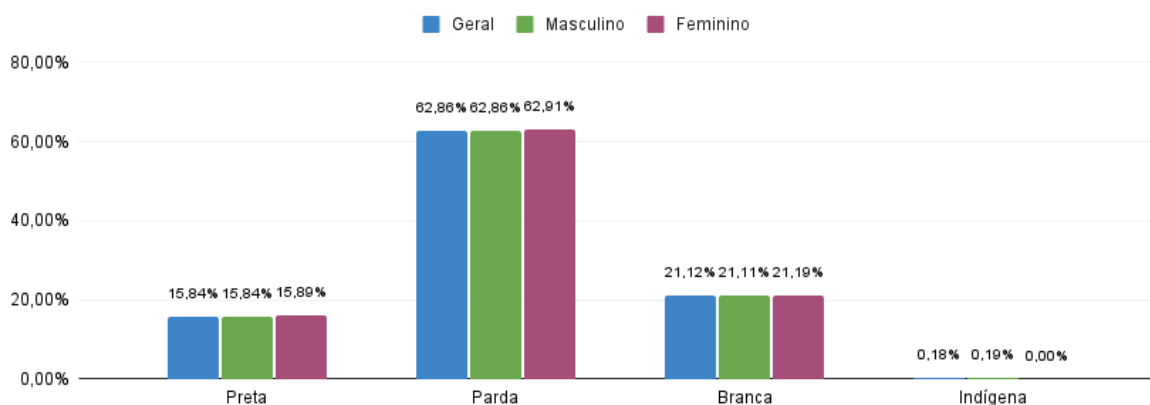
Entre tantas especificidades que ocorrem nas penitenciárias femininas, a gestação é mais um atravessamento na vivência das internas. Diferente do que acontece aqui, do lado de fora, numa realidade onde o aborto é criminalizado e as mulheres realizam de forma clandestina, sob o discurso da valorização da vida, sem garantia de seus direitos ao próprio corpo e à reprodução, na “sociedade dos cativos”, existem mulheres que desejam a gravidez, e o Estado, contrariando o discurso pró-vida, aborta seus filhos, jogando-os no “boi⁸” (*Idem*, 2020).

No Brasil, as mulheres são presas principalmente por crimes relacionados à drogas ilícitas do que por qualquer outro tipo penal junto (DEPEN, 2022). Mesmo que em número absolutos, a população carcerária feminina seja menor que a masculina, o crescimento da

⁸ Vaso sanitário.

primeira é bem significativo, entre 2006 e 2014, a população presidiária feminina cresceu 567,4%, ao passo que a masculina teve crescimento de 220%. Além disso, 67% dessas mulheres encarceradas são negras, sendo duas em cada três presas (Borges, 2019).

População por cor/raça no sistema carcerário - Alagoas



Fonte: DEPEN, 2022

Gráfico 5 - Elaborado pela autora

A população carcerária alagoana - presos em celas fixas e em prisão domiciliar - declarada como parda se sobressai na população geral e nos gêneros dispostos em relação com as outras categorias raciais. Somando-se à categoria preta, a população negra é que compõe em sua maioria o sistema prisional alagoano.

Durante os séculos XIX e XX, as teorias eugenistas estavam se desenvolvendo na Europa e ganhando espaço na América. Na teoria lombrosiana relacionava-se que quanto maior for a capacidade intelectual da mulher, mais periculosidades sociais ela oferece, na medida em que se distancia da maternidade e subserviência natural. Ainda no caso feminino, as mulheres podiam ser nomeadas como criminosas passionais, de comportamento moral desajustado por ter a sexualidade aguda ou lésbica, ou praticarem masturbação. Defendendo que as mulheres criminosas possuíam composição genética acentuadamente masculina (Akotirene, 2020).

As teorias eugenistas tinham como principal intuito promover uma higienização social, selecionando os “melhores” genes e descartando os “piores”, os “degenerados”, que seriam os não brancos, pessoas com deficiências, usuários de drogas, entre outros. Com o objetivo do branqueamento do Brasil, além do incentivo do governo brasileiro para o fluxo migratório de europeus, eram promovidas políticas de esterilização compulsória para os

grupos de pessoas que não eram considerados “bem nascidos”, fazendo com que mulheres negras, mulheres com deficiência física, intelectual ou mental se tornassem o foco dessas políticas (Matsumoto, Góes, 2021).

Além dos artifícios para a eliminação dos genes malquistos, ainda no século XIX, Foucault nos conta que os sentidos da vida e da morte ganharam um novo status. A soberania torna-se o poder de suspensão da morte, de fazer viver e deixar morrer. A saúde pública, o saneamento básico, as redes de transporte, a segurança pública, são exemplos do exercício do poder estatal sobre a manutenção da vida, e a sua ausência seria o deixar morrer. A análise de Mbembe sobre a soberania, relaciona a noção de biopoder aos conceitos de estado de exceção e estado de sítio, onde o poder de matar opera com apelo à exceção, à emergência e a uma noção de inimigo ficcional constantemente criada e recriada pelas práticas políticas. A formação do terror dá origem ao que o sociólogo chama de necropolítica. Para ele, essa formação de terror é caracterizada pela concatenação do biopoder, o estado de exceção e o estado de sítio, em que a raça é crucial (Almeida, 2019).

Dizer que a guerra está próxima e que o inimigo pode atacar a qualquer momento é a senha para que sejam tomadas as medidas “preventivas”, para que se cerque o território, para que sejam tomadas medidas excepcionais, tais como toques de recolher, “mandados de busca coletivos”, prisões para averiguação, invasão noturna de domicílios, destruição de imóveis, autos de resistência etc (Almeida, 2019, p.120).

A licença para matar esses indivíduos de forma física ou social está autorizada pelo terror, através do medo instaurado na população e com certeza de que esses são seus maiores inimigos. Assim, o encarceramento em massa apoia-se na necropolítica, onde o estado de sítio passa a ser a regra, impera-se o medo e justifica-se a eliminação dos “indesejáveis”.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tipo penal “drogas” é o que mais encarcera no estado de Alagoas, entre o encarcerados estão em sua maioria homens e mulheres negros e periféricos, que são privados de liberdade e passam pelo processo da morte social. As prisões têm, em teoria, o intuito de ressocializar os internos, para que estes estejam aptos a viver em sociedade, o que é dificultado por todas as problemáticas do sistema carcerário, desde a superlotação até a insalubridade, falta de assistências e de políticas públicas. O que acaba produzindo o efeito

contrário, que é a reincidência penal, devido a diversos fatores, como a falta de oportunidades profissionais para ex-detentos, que carregam esse estigma por toda uma vida. A higienização social segue se retroalimentando e as prisões vêm desenvolvendo exitosamente essa função de punir e segregar. Penitenciárias superlotadas com grande parte da população de vulneráveis socialmente, empobrecidos. A higienização se nutre através da criminalização da pobreza, ocorrendo em virtude da defesa e proteção das classes dominantes, onde essas necessitam sentir-se seguras não importando o custo.

A guerra às drogas se mantém através da autorização de eliminar o “outro”, o inimigo declarado do Estado e por todo o terror midiático sobre as drogas ilícitas e a periculosidade do tráfico e dos traficantes. Além de não desconsiderar o quanto essa guerra é financeiramente lucrativa. Existe toda uma cadeia produtiva e movimentação econômica que a envolve, desde o plantio, produção e distribuição das drogas ilícitas até a comercialização de armas de fogo e o próprio sistema penitenciário. Concernindo a compreensão de que se esta se mantém por tantas décadas significa que há interesses em que se mantenha. No entanto, considerando que existe uma parcela significativa de internos que estão no cárcere tipificados como traficantes mas que são na verdade dependentes químicos, as políticas contra as drogas deveriam ser pensadas, estruturadas, planejadas com base em um problema de saúde pública e não como um problema militar.

Após séculos de crueldade, perseguição e desumanidade com a população negra no Brasil, as políticas criminais seguem bem direcionadas para atingir alvos subjugados. Alagoas ilustra esse retrato (do descaso, falta de políticas públicas e excesso de políticas repressivas), não só nos presídios, mas também com as taxas de homicídios. Sendo assim, conclui-se que, as políticas de encarceramento em massa decorrente principalmente da guerra às drogas, que é racial e socialmente enviesada, são responsáveis por perpetuar os mecanismos de controle social racializado que tem o intuito de eliminar e manter fora da sociedade os sujeitos indesejáveis, descartáveis e estas se reverberam fortemente no estado de Alagoas.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Ó pa í, prezada**. BOD GmbH DE, 2020.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

BRASIL. DEPEN. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-analise-de-dados>>. Acesso em: 02 mar. 2023.

BETONI, Camila. **Guerra às Drogas**. Infoescola, s.d. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociedade/guerra-as-drogas/>>. Acesso em: 22 de mar. 2023.

BARBOSA, Gustavo Bezerra *et al.* **Uma possível “simbiose”: vadios e capoeiras em Alagoas (1878-1911)**. 2017.

ANGELA, DAVIS. **Estarão as prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza; ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: Racismo e encarceramento em massa**. 2017.

IPEA. **ATLAS DA VIOLÊNCIA**. 2019. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/328>>. Acesso em: 18 de abr. 2023

ISTOÉ. **Grávida morre após ser baleada durante troca de tiros em comunidade no Rio**. 09 jun. 2021. Disponível em: <<https://istoe.com.br/gravida-morre-apos-ser-baleada-durante-troca-de-tiros-em-comunidade-no-rio/>>. Acesso em: 09 mar. 2023.

RUTHE, Aline. **Guerra às drogas: origem, características e consequências!**. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/guerra-as-drogas/>>. Acesso em: 02 mar. 2023.

LAGRECA, Amanda; BARROS, Betina; SENNES Iara. **ANUAL BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. As 820 mil vidas sob a tutela do Estado. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=1>>. Acesso em: 07 de mar. 2023.

MACHADO, Nara Borgo Cypriano. **Usuário ou traficante? A seletividade penal na nova lei de drogas**. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010.

MALAQUIAS, Carlos Adolfo Carvalhal *et al.* **Da relação entre tráfico de drogas e homicídios em Maceió.** 2021.

MATSUMOTO, Adriana Eiko; GÓES, Weber Lopes. A relação entre eugenia e os exames criminológicos no interior do sistema de justiça. **Lutas Sociais**, v. 25, n. 47, p. 213-227, 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** Arte & ensaios, v. 2, n. 32, p. 122-151, 2016.

DO NASCIMENTO, Emerson; SANTANA, Luciana. **Quando nenhum lugar é seguro: a violência contra corpos negros em Alagoas.** Revista Argumentos, v. 18, n. 1, 2021.

OLIVEIRA, José Carlos; CHALUB, Ana Chalub. **ONU vê tortura em presídios como “problema estrutural do Brasil”.** 22 set. de 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/>>. Acesso em: 09 de mar. 2023

ONU-Habitat, **Grotas - Dados e informações qualificadas.** 2022. Disponível em: <<https://dados.al.gov.br/catalogo/hr/dataset/grotas-dados-informacoes-qualificadas>>. Acesso em: 20 de abr. 2023

PIMENTEL, Diogo Fabiano Barbosa. O quebra de Xangô de 1912: uma reflexão histórica. 2022. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022.

SILVA, Dinis Carla Borghi da. A história da pena de prisão. **Trabalho de Conclusão de Curso**, 2014.

TELLES, Ana Clara; AROUCA, Luna; SANTIAGO, Raul. Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas. **Boletim de Análise Político-Institucional**, v. 18, p. 107-116, 2018.